**CONTRATO N° 39/2018 - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CUSTOS, CONTROLE DE BANCO DE HORAS, E INFORMAÇÕES GERENCIAIS.**

**Pregão Presencial nº 14/2018**

**Processo n° 247/2018**

**CONTRATANTE**: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, RG nº 42.296.243 – 0 e

CPF n° 314.342.348-00.

**CONTRATADA**:MGCON Soluções Inteligentes Informática Ltda – EPP, Inscrita no CNPJ 08.208.680/0001-45, Inscrição Estadual nº 582.713.854.116, estabelecida à Rua Sete de Setembro, n° 590, Bairro Centro, Cep: 14010- 180, Fone: (16) 3931-3188, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Luiz Fernando Moretti Ferrari, portador do RG n° 27.587.036-4 e CPF nº 267.275.678-32.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente contrato tem como objetivo o **Fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e suporte em sistema integrado de gestão de custos, controle de banco de horas e informações gerenciais**, que atenderá a Câmara de Vereadores, bem como os gabinetes dos Vereadores, conforme especificações a seguir:

1.1.2. A Contratante pagará a Contratada a importância mensal de **R$ 3.150,00** referente a manutenção, licenciamento e suporte do programa caso houver necessidade, totalizando a importância anual de **R$ 37.800,00(trinta e sete mil e oitocentos reais).**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.373 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica constante para o exercício de 2018 e as seguintes para os demais exercícios.

## CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

* 1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
	2. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
	3. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

* 1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, nomeia o funcionário público Tarciso de Souza Júnior (Setor de CPD), como gestor responsável para a administração do contrato;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A CONTRATADA compromete-se a implantar nos setores a serem indicados pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, o software descrito na cláusula ”primeira” deste Contrato com as características básicas em conformidade com as apresentadas no Edital.
	2. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico via Internet, sem limites de chamadas técnicas mensais para os softwares instalados, constantes deste Contrato. Quando não solucionado, o problema será resolvido por suporte técnico, sendo agendado uma visita que não ultrapasse 7 (sete) dias úteis a partir do chamado da CONTRATANTE.
	3. O horário de atendimento do suporte técnico se estende das 08 horas às 18 horas.
	4. As alterações decorrentes do aperfeiçoamento dos programas instalados deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional ao valor deste Contrato.
	5. A Câmara terá o direito de uso do sistema após o encerramento do contrato, cabendo a empresa contratada deixar o banco de dados e os aplicativos em funcionamento.

## CLÁUSULA SEXTA -DO TREINAMENTO DE PESSOAL

* 1. A CONTRATADA realizará treinamento, caso haja necessidade, aos funcionários e outros indicados pela CONTRATANTE, referente à utilização do sistema instalado, cujo treinamento se dará em local e oportunidade de melhor conveniência para sua realização, pela Contratante ou ser definido de comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS

* 1. O pagamento referente à implantação do Software será em até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da nota fiscal/fatura após a assinatura do contrato e o pagamento da *manutenção* será mensalmente em até 15 (quinze) dias após recebimento da Nota Fiscal Fatura de prestação de serviços, devendo ser depositados no banco e conta corrente indicados pela mesma.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

* 1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até seu término. Em caso de ocorrer prorrogação, poderá ser reajustado anualmente, devendo obedecer ao índice oficial de governo IPCA-IBGE.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. O Prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados partir de **08/05/2018** a **07/05/2019**, podendo ser prorrogado por igual período se for de conveniência de ambas as partes e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

* 1. Independentemente de interpelação judicial, a CONTRATADA que não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, hipóteses estas previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
		1. – advertência;
		2. - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
		3. - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo

de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

* 1. - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da prestação de serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
	2. **-** As sanções previstas nos incisos I, II e III e subitem 11.1. poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Este Contrato encontra-se subordinado à legislação especifica, consubstanciada na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 08 de maio de 2018.

## CONTRATANTE MATHEUS ANTONIO ERLER

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**LUIZ FERNANDO MORETTI FERRARI**

**MGCON Soluções Inteligentes Informática Ltda - EPP**